



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Marechal Floriano Peixoto, 855 - Bairro Centro, Paulo Afonso/BA, CEP 48601-210
Telefone: (75) 3281-3782 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 08774.000003/2017-51

Unidade Gestora: 194018

TERMO ADITIVO Nº 04/2021 AO CONTRATO Nº 46/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTA DE UM LADO A FUNAI, COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA, TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, Coordenação Regional Baixo São Francisco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0040-32, com endereço na Rua: José Hemetério de Carvalho, nº 133 – Bairro Centro, na cidade de Paulo Afonso - BA, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Coordenador Regional, **ROBERTO SEVERIANO DOS SANTOS**, nomeado pela nº 1.624//MJSP/SE de 22/12/2020, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 23/12/2020, inscrito no CPF nº 303.192.693-53, portador da Carteira de Identidade nº 460.594, MB/MJ/RJ, e de outro lado a TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis, nº 50, prédio 02, Bairro Santa Lúcia, na Cidade de Campo Bom/RS, CEP: 93.700-000, representado neste ato pelos Senhores **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, administrador e gerente de Rede, RG 3.027.063.209 SSP/RS, CPF 952.835.520-04, com endereço profissional à Rua Dezoito de Novembro, 273, 6º andar, Navegantes e **LEIDIANE CAROLINE ONGARATTO**, brasileira, solteira, coordenadora, RG1081572594 SSP/RS, CPF 018.657.630-71, domiciliada na Rua Dona Laura, 377/303, Rio Branco, ambos, residentes e domiciliados em Porto Alegre/RS, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2017, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente TERMO ADITIVO Nº 04/2021 ao CONTRATO nº 46/FUNAI/2017, tem por objeto prorrogar a prestação dos serviços de intermediação, de forma continuada, de gestão de frota, para a Coordenação Regional Baixo São Francisco – Bahia, com implantação de sistema informatizado e integrado, e tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças dos veículos e motocicletas, e serviços de lavagem, polimento, lubrificação e transporte por guincho dos veículos, por meio de rede credenciada, conforme as condições estabelecidas em edital e seus anexos que são essenciais para o funcionamento, o desenvolvimento e a realização das atividades funcionais e administrativas desta Fundação, conforme Processo nº 08774.000003/2017- 51, a qual é pertinente ao contrato supracitado, independente de transcrição e assim como as alterações da Cláusula Segunda – Da Vigência; Cláusula Terceira – Do Preço – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária passam a vigorar com o seguinte termo:

1.2. **Parágrafo primeiro:** as indicações aos dispositivos da Instrução Normativa nº 02/2008, de 30 de abril de 2008 referentes à gestão e fiscalização dos Contratos passam a ser as equivalentes estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, vigente desde 25/09/2017.

1.3. **Parágrafo segundo:** o regime de fiscalização e de gestão contratual passará a ser de acordo com os procedimentos estabelecidos nesse normativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. As partes acima nominadas têm entre si justa e contratada a prorrogação do presente contrato até a conclusão de novo processo licitatório, limitada a prorrogação a mais 12 (doze) meses, com vigência máxima de 11 de maio de 2021 a 11 de maio de 2022, conforme disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 16.833,32 (dezesesseis mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 201.999,84 (duzentos e um mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O percentual da taxa de Administração será mantido, durante toda a execução contratual.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ 201.999,84 (duzentos e um mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 194018/19208 - CR Baixo São Francisco.

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: PTRES

Elemento de Despesa: 339039-15

Contr. N°	Objeto	GND	Vigência Contratual		Valor Global R\$	Diretoria	Ação Orçamentária	Tipo da Ação	Valor por Diretoria	Disponibilidade do Exercício R\$	
			Início	Término						2021	2022
046/17	Taxa de Administração	3 Custeio	11.05.2021	11.05.2022	201.999,84	DAGES	2000 – Administração da Unidade	Atividade	67.333,28	44.888,85	22.444,43
						DPT	20UF – Regularização, demarc. e fisc. de Terras Ind. e Proteção dos Povos Indígenas Isolados	Atividade	67.333,28	44.888,85	22.444,43
						DPDS	21BO – Proteção e promoção dos direitos dos Povos Indígenas	Atividade	67.333,28	44.888,85	22.444,43
TOTAL DO CONTRATO					201.999,84				201.999,84	134.666,55	67.333,29

4.2. Para atender a despesa prevista no exercício em curso (2021) será solicitada Notas de Empenho no valor de R\$ 134,666,55 (cento e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos e cinquenta e cinco centavos) e para o exercício subsequente(2022) valor de R\$ 67.333,29 (sessenta e sete mil trezentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos) sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais..

4.3. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador do Contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/199, do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997 e da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP, no que couber.

5.2. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade do Serviço Administrativo - SEAD/CRL/BSF, sob a supervisão da Divisão Técnica/CRBSF.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Agente Fiscalizador deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

5.4. A comunicação entre a Gestão e/ou Fiscalização Contratual e a CONTRATADA será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação.

5.5. Ao Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato designados pela CONTRATANTE caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação e seus anexos.

5.6. O gestor e Agente Fiscalizador do Contrato podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5.7. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Afonso (BA), 23 de Abril de 2021

Contratante
Coordenação Regional Baixo São Francisco
(assinatura eletrônica)

Contratada
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Severiano dos Santos, Coordenador(a) Regional**, em 23/04/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Rodrigo Weiand, Usuário Externo**, em 28/04/2021, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leidiane Caroline Ongaratto, Usuário Externo**, em 29/04/2021, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3019698** e o código CRC **EEE68E4A**.